



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único AA Lavras/GCA/DIAP Nº 01/2018**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	( X ) Licenciamento Ambiental	Nº do PA COPAM: <u>24123/2013/001/2016</u> Nº do PT COPAM: <u>24123/2013</u>		
	( ) Processo de Intervenção Ambiental Nº ____/____	APEF <sup>1</sup> Nº _____ <b>DAIA Nº _____</b>		
<b>Fase do Licenciamento</b>	Licença Prévia, de Instalação e Operação Concomitantes (LP+LI+LO)			
<b>Empreendedor</b>	Rebra Energia e Participações LTDA			
<b>CNPJ / CPF</b>	10.921.420/0001-64			
<b>Empreendimento</b>	Central Geradora Hidrelétrica Carvalhos			
<b>Classe</b>	3			
<b>Condicionante Nº 05</b>	Descrição: Compensação Florestal			
<b>Localização</b>	Rio dos Franceses, Zona Rural de Carvalhos/MG			
<b>Bacia</b>	Bacia do Rio Grande			
<b>Sub-bacia</b>	Rio Aiuruoca			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	<b>0,68</b>	Rio dos Franceses	Carvalhos	Floresta Estacional Semidecidual Ciliar
<b>Coordenadas:</b>		X 554163	Y 7.573.720	Fuso 23K – Datum WGS 84
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	Microbacia	Município	Formas de compensação propostas
	<b>1,4924</b>	Rio dos Franceses	Carvalhos	III – Recuperação de área
<b>Coordenadas:</b>		X 554.030	Y 7.574.369	Fuso 23K – Datum WGS 84
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Luiz Antônio Vaz Braga Rolla – Engenheiro Ambiental/Segurança do Trabalho – CREA-MG 117455/D			

**2 – ANÁLISE TÉCNICA:**

**2.1- Introdução:**

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente às intervenções ambientais e supressão vegetal nativa para implantação das infraestruturas da CGH Carvalhos, localizada no município Carvalhos/MG, Bacia do Federal do Paraná, Bacia Estadual do Rio Grande, Sub-bacia do Rio Aiuruoca e microbacia do Rio dos Franceses.

A proposta de Compensação Florestal em análise está relacionada ao Licenciamento Ambiental com LP+LI+LO Concomitantes, cuja licença já foi concedida pela SUPRAM SM (nº116/2017), referente ao processo COPAM 24123/2013/001/2016, cujas condicionantes fazem referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.



O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 Área intervinda e proposta de compensação:

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

A intervenção em questão está localizada na Zona Rural do município de Carvalhos/MG, mais especificamente no Km nº 248,5 da Rodovia Vital Brasil (BR-267), Bairro Buracão, distando 10,6km da sede do município pela orientação norte, no Sul de Minas Gerais, na Bacia Federal do Rio Paraná, Bacia Estadual do Rio Grande e microbacia do Rio dos Franceses.

O local da intervenção propriamente dita é caracterizado por relevo fortemente ondulado, altitude aproximada de 1.015m, com solos predominantes dos tipos: Neossolo Litólico, Neossolo Regolítico, Cambissolo Hístico e pequenas áreas com Neossolos Quartzarênicos e Gleissolos Háplico. A pluviosidade média anual de 1.544mm e temperatura média anual de 19°C.

A vegetação objeto de intervenção é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Ciliar, inseridas no Bioma Mata Atlântica, com estágio médios de regeneração.

OBS: Não foram observadas na área degradações ambientais significativas, como por exemplo, erosões, exposição de solo, uso do fogo, etc, pelo contrário, o local é bem conservado, na sua maior parte com suas APPs ciliares vegetadas, formando corredores conectados com outros fragmentos de mesma qualidade ambiental.

Ainda com relação à área onde ocorrerá a intervenção ambiental, estudos secundários anteriores e o Inventário Florestal apresentado (Censo 100%) que compõem o Processo COPAM de Licenciamento Ambiental, além de visualizações *in loco*, não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção, conforme *Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção do Estado de Minas Gerais, Biodiversitas e Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014*.

Sobre à caracterização e quantificação da área intervinda no contexto do diagnóstico apresentado, esclarece-se que o mesmo guarda coerência com as informações constantes no Processo COPAM de Licenciamento Ambiental nº 24123/2013/001/2016 (deferido), e que esta área foi vistoriada para verificação dos dados em campo.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica / microbacia	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Dentro de APP	Fora de APP	Observação
0,68	Rio Grande / Rio Aiuruoca / Rio dos Franceses	Floresta Estacional Semidecidual, Bioma Mata Atlântica/Vegetação Ciliar	Estágio Médio	0,68	****	Intervenção na vegetação do Bioma Mata Atlântica, para instalação de infraestruturas (reservatório, conduto forçado, trecho de vazão reduzida e casa de força)



Para compensar a intervenção na área acima descrita, o empreendedor apresentou proposta na forma do PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal, cujas informações estão consolidadas abaixo:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica / microbacia	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Dentro de APP	Fora de APP (ha)	Forma de compensação
1,4924	Rio Grande / Rio Aiuruoca / Rio dos Franceses	Pastagem formada por Braquiária e pequena regeneração natural.	Estágio inicial que necessita enriquecimento e restauração completa.	-----	1,4924	Restauração em imóvel limítrofe da intervenção, superior à regra de "2:1".

Imagem.1: Vista do empreendimento como um todo, tratando-se de intervenção em APP hídrica com a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração em 0,68ha, município de Carvalhos/MG.



Vale ressaltar que a modalidade escolhida para Compensação Florestal do empreendimento em questão, foi a de “recuperação de área mediante plantio de espécies análogas à fitofisionomia suprimida em área na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia”, conforme descreve o item III, Art. 2º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, ainda, tal recuperação da área ocorrerá em imóvel limítrofe ao empreendimento, próxima a intervenção ambiental, conectada à APP, formando corredores e interligando a outros fragmentos florestais, sendo que a área proposta é atende à regra “2 : 1” (1,4924ha para compensação e 0,68ha de intervenção).

Tal proposta de recuperação de área mediante plantio foi acatada como viável por este analista/vistoriante, tendo em vista que a área para Compensação Florestal é muito pequena, com 1,4924ha, inviabilizando as Medidas Compensatórias I e II do Art. 2º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015.

Explicando melhor situação acima, como é sabido, de a acordo com a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, há três possibilidades de Compensação Florestal, sendo as mesmas:



- I) *Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;*
- II) *Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;*
- III) *Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.*

*§ 1º - A medida compensatória estabelecida no inciso III somente será admitida quando comprovada pelo empreendedor, ao Escritório Regional do IEF competente, a impossibilidade de atendimento das medidas estabelecidas nos incisos I e II, por meio de Estudo Técnico que demonstre a inexistência de áreas que atendam ao disposto nos referidos incisos.*

Como descrito anteriormente, diante destas modalidades, foi apresentada como viável por este analista/vistoriante a modalidade "III", onde o empreendedor alega que as duas primeiras seriam inviáveis e, analisando e concordando com empreendedor esta questão, observa-se os seguintes fatos:

- a) Analisando a modalidade "I", observa-se que a área a ser compensada de 1,4924ha é muito pequena para se constituir um RPPN ou uma área de Servidão Ambiental, pois a área poderia sofrer danos através do "Efeito de Borda";
- b) O mesmo fato alegado acima também torna inviável a doação de uma área de 1,4924ha para regularização fundiária de Unidades de Conservação (modalidade "II"), pois a área a ser compensada é menor que um módulo rural, não sendo possível o desmembramento cartorial de uma área com estas dimensões;
- c) Observando a situação da intervenção ambiental que será realizada na propriedade, como também, analisando o imóvel como um todo e a região além dos limites do imóvel, acredita-se que a proposta de recuperação de área (modalidade "III") é a mais satisfatória e a que proporcionará um maior ganho ambiental que as demais modalidades, pois a recuperação de 1,4924ha no imóvel limítrofe ao da intervenção, somado a obrigatoriedade do empreendedor de conservar as APPs da propriedade, além de todas estas áreas (Compensação Florestal + APPs + outros fragmentos florestais) estarem conectadas, espera-se a formação de um único maciço florestal no imóvel.

Destaca-se que nesta modalidade de empreendimento não há obrigatoriedade de demarcação de Reserva Legal no imóvel, conforme descreve o Art. 25 da Lei Estadual 20.922/13:

*"Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.*

...

*§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:*

*II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;"*

A seguir, este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação a viabilidade técnica da mesma.



### 2.3 Adequação da área em extensão e localização:

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito Estadual, a SEMAD resolveu acatar a Recomendação N° 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria de Estado a adoção de medidas entre as quais destaca-se, como principal, que a área de compensação seja o dobro em extensão da supressão pleiteada ou ocorrida.

Dentro deste contexto, a área proposta apontada no PECF, em análise, é apresentada no quadro a seguir em face dos critérios acima descritos:

Área intervinda				Área a ser compensada (ha) – 2:1	Área proposta			
Bacia: Rio Grande					Bacia: Rio Grande			
Área (ha)	Município	Sub-bacia	Microbacia	Área (ha)	Município	Sub-bacia	Microbacia	
0,68	Carvalhos	Rio Aiuruoca	Rio dos Franceses		1,4924 (maior que 2:1)	Carvalhos	Rio Aiuruoca Rios Franceses	

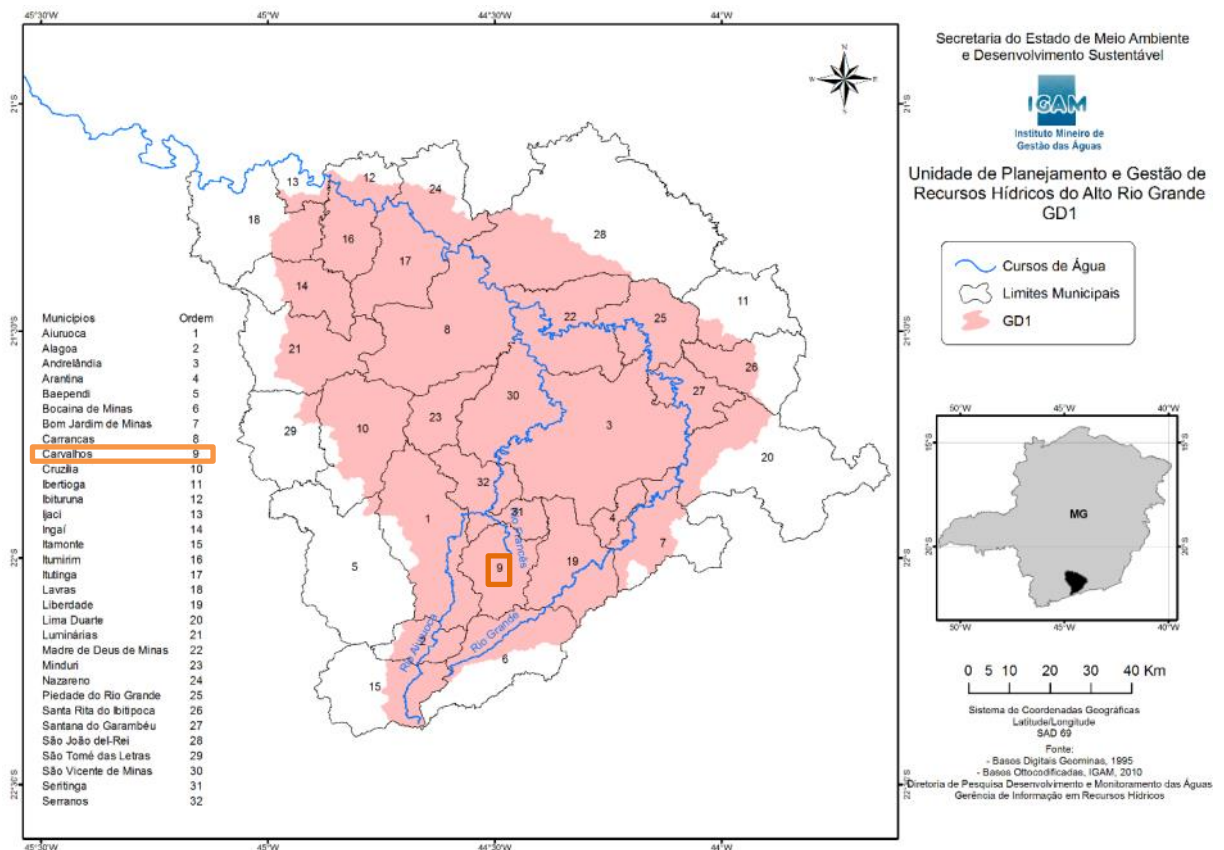
Com base na análise acima, este parecer entende que a proposta do empreendedor atende a legislação vigente em termos de localização e extensão de área, ressaltando que a área proposta cumpre a proporção de 2:1, observando-se acima que a área a ser compensada é superior a área necessária para tal, ou seja, seriam necessários 1,36 ha para compensação e a proposta é de 1,4924 ha.



**Imagem.2:** Limites do município de Carvalhos, com a localização do empreendimento (marcador).



**Mapa.1:** Bacia do Alto Rio Grande, demonstrando a localização do município de Carvalhos (nº 9) onde ocorrerá o empreendimento e a Compensação Florestal.





### Fotos e imagens das áreas vistoriadas:

**Foto.1:** Vista geral da propriedade onde ocorrerá a intervenção e a compensação florestal, ilustrando as condições das APPs bem conservadas do imóvel.



**Imagem.3:** Local proposto para a compensação florestal através de recuperação de área (1,4924ha) limítrofe ao imóvel da intervenção, conectada com APP do Rio dos Franceses. Demonstração também do empreendimento.





**Foto.2:** Vista da propriedade onde ocorrerá a intervenção, com fragmentos conectados com as APPs e área de compensação.



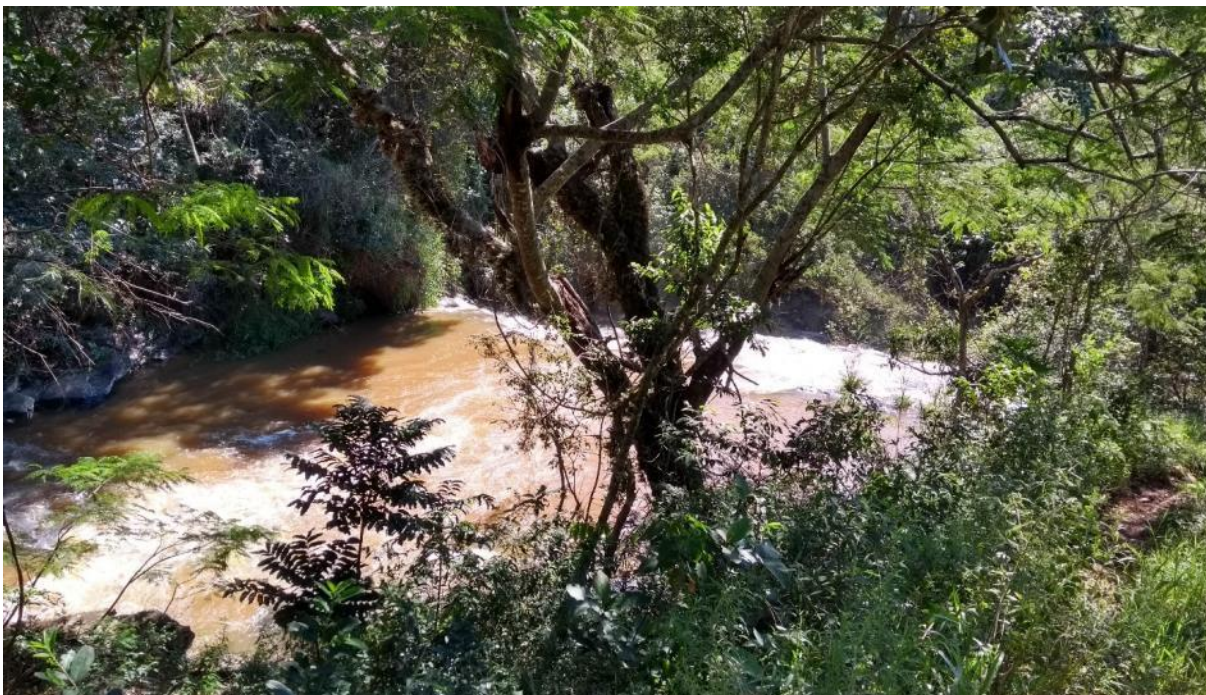
**Foto.3:** Vista de parte da APP esquerda e fragmentos florestais a montante do barramento, representando a qualidade da APP de parte do imóvel.







**Foto.4:** Área em APP hídrica (Rio dos Franceses) onde ocorrerá a intervenção através da implantação do reservatório



**Foto.5:** Parte da área em APP hídrica (Rio dos Franceses) a jusante do futuro reservatório. Lado direito em pastagens e lado esquerdo bem conservado.

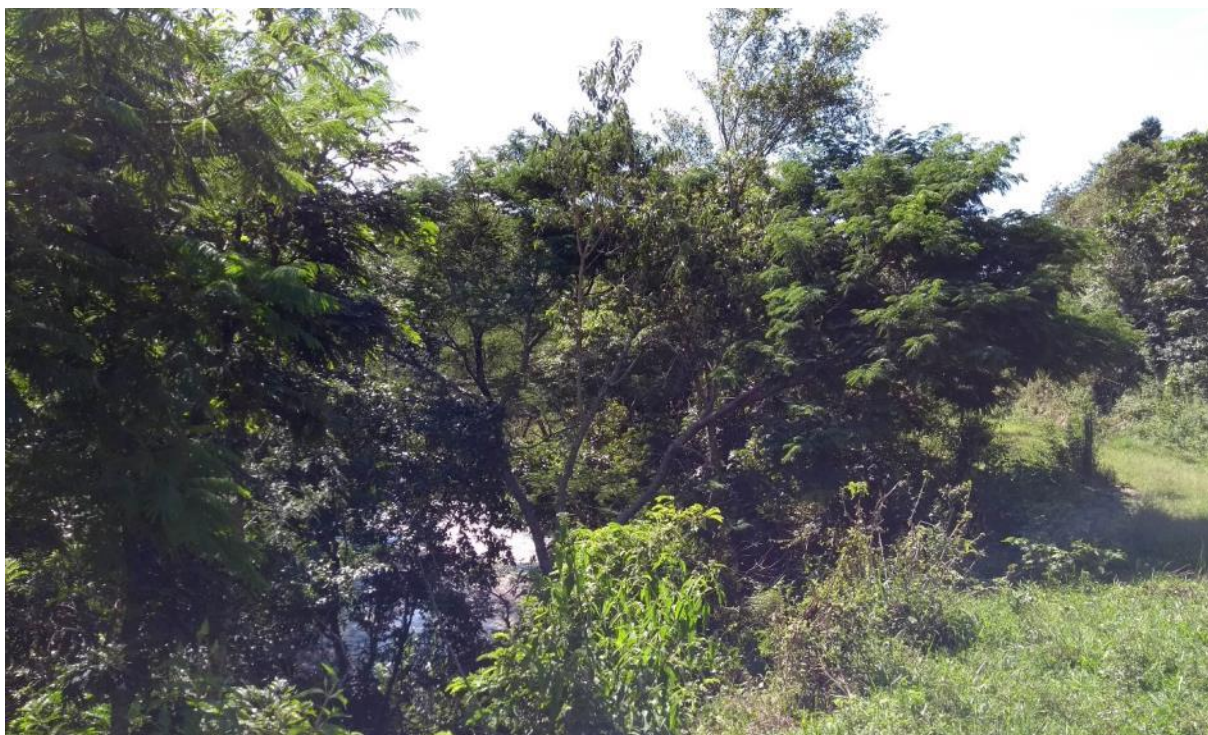




**Foto.6:** Vista das APPs (margens esquerda e direita) à jusante da barragem, divisas Norte da propriedade.



**Foto.7:** Vegetação Ciliar (APP do Rio dos Franceses) à jusante do futuro barramento, margem direita.





**Foto.8:** Vegetação Ciliar (APP do Rio dos Franceses) à jusante do futuro barramento, margem direita em primeiro plano e margem esquerda ao fundo.



**Foto.9:** Vegetação Ciliar (APP do Rio dos Franceses) à jusante do futuro barramento, margem direita em primeiro plano (canto direito da foto) e margem esquerda ao fundo.

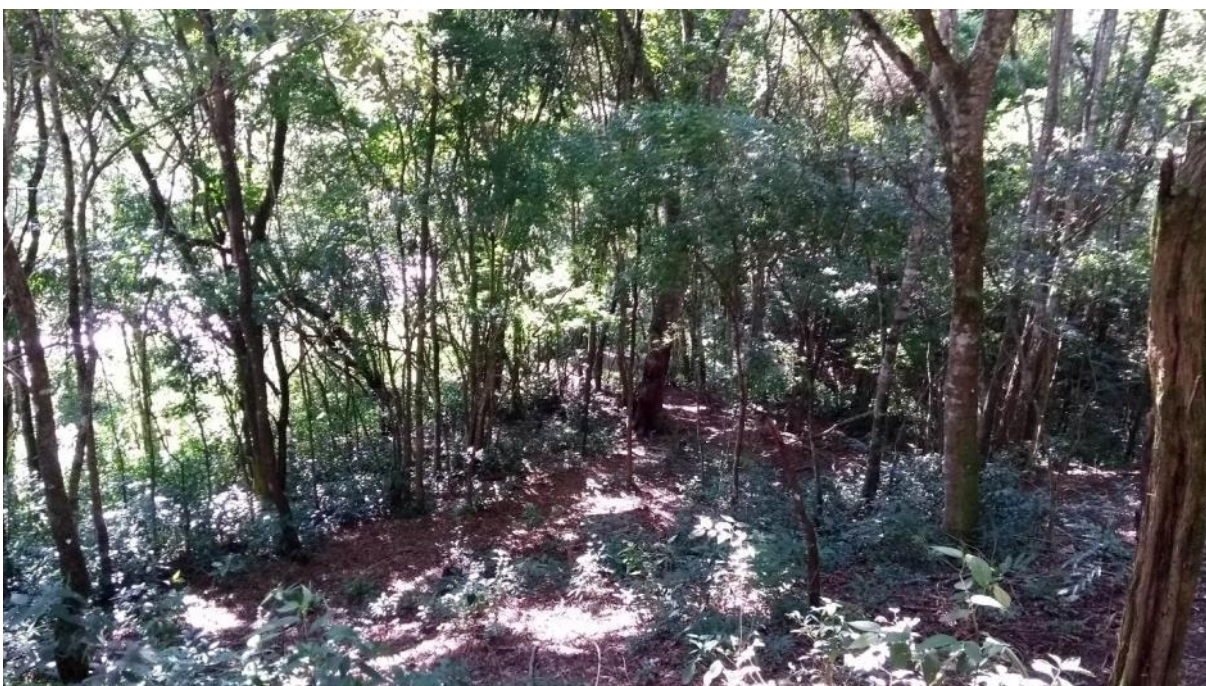




**Foto.10:** Vegetação da área onde ocorrerá intervenção ambiental para instalação do “Duto Forçado”, como parte das infraestruturas do empreendimento.



**Foto.11:** Vegetação da área onde ocorrerá intervenção ambiental para instalação da “Casa de Força”, como parte das infraestruturas do empreendimento.



Com base nas análises acima apresentadas, este parecer entende que a proposta do empreendedor atende a legislação vigente em termos de localização e extensão de área.



## 2.4 Adequação da proposta de Reposição Florestal:

O Decreto Federal Nº 6.660/08, em seu Art. 26 prevê a reposição florestal como alternativa, no caso da impossibilidade de destinação de área para a conservação ou da doação de área no interior de unidade de conservação:

*§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

*§ 2o A execução da reposição florestal de que trata o § 1o deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.*

Conforme observa-se nas fotos, imagens e mapa apresentados no **Item 2.3 Adequação da área em extensão e localização** e demais itens descritos acima, a área proposta para reposição florestal se encontra:

- a) Limítrofe ao imóvel rural da área objeto de intervenção;
- b) Na bacia da área intervinda pelo empreendimento;
- c) Na mesma sub-bacia e microbacia do mesmo.

Em vistoria, foram verificadas ainda as condições gerais da área a fim de avaliar a adequação e viabilidade da proposta do empreendedor com relação à metodologia e as espécies utilizadas.

Entre as principais detecções em campo, verificou-se que área proposta para Compensação Florestal possui as seguintes características:

- a) Apesar de ser uma área recoberta por pastagens (Braquiária), pastagens sujas e vegetação em estágio inicial de regeneração, não há degradações no solo, ou seja, não há processos erosivos ou outras quaisquer degradações ambientais;
- b) Trata-se de uma levemente ondulada, conectada a APP (margem esquerda) do Rio dos Franceses;
- c) Observou-se a ocorrência de outros fragmentos florestais na região, tanto no interior do imóvel em questão, como em seus vizinhos, sendo que estes remanescentes florestais se encontram nos estágios sucessionais iniciais e médios de regeneração. São nas vegetações ciliares do Rio dos Franceses que foram observados os remanescentes florestais mais bem conservados, com árvores de maior porte e mais adensados, que por sua vez, estarão conectados com a área proposta para compensação;
- d) Segundo consta no Inventário Florestal apresentado, nos remanescentes florestais inventariados, foram observadas ocorrências de 97 espécies da flora nativa do Bioma Mata Atlântica. Ressalta-se que há ocorrência de pelo menos uma espécie ameaçada de extinção, a *Dicksonia sellowiana* (Samambaiçu), conforme indica a Portaria MMA 443/17, porém, nos locais de supressão vegetal, não há ocorrência da mesma;
- e) Para recomposição florestal, segundo o PECF apresentado, serão utilizadas 5.000 mudas de espécies nativas, em espaçamento adensado, diversificadas em 42 espécies de ocorrência na região, subdivididas em: 67% espécies pioneiras, 22% espécies secundárias e 11% espécies climax;
- f) O estudo apresentado não aborda a ocorrência de epífitas, como também, não foram observadas no decorrer da vistoria técnica.



Pontos da área proposta para compensação florestal vistoriados e aferidos na Vistoria Técnica, Sítio Canaã, Carvalhos/MG:

Ponto	Coordenada X	Coordenada Y	Nome da propriedade
1	553966	7574237	Sítio Canaã
2	553965	7574294	Sítio Canaã
3	554037	7574365	Sítio Canaã
4	554152	7574411	Sítio Canaã
5	553989	7574387	Sítio Canaã
6	553875	7574297	Sítio Canaã
7	553903	7574264	Sítio Canaã

Os pontos acima amostrados são próximos aos do Memorial Descritivo da área proposta para compensação.

## 2.5 Síntese da análise técnica:

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia/Microbacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Floresta Estacional Semidecidual, Bioma Mata Atlântica/Estágio médio	0,68	Pastagem formada por Braquiária/Pasto limpo, sujo e estágio inicial de regeneração.	1,4924	Rio Aiuruoca/Rio dos Franceses	Sítio Canaã	III - Recuperação de área mediante plantio de espécies análogas à fitofisionomia suprimida em área na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia	SIM

Conforme informação do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

## 2.6. Cronograma de Ação:

O Cronograma a seguir, extraído do PECF, está coerente com as ações propostas e deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o IEF e o empreendedor, porém, solicitou-se no ato da Vistoria Técnica, o cercamento da área, evitando-se assim a entrada de animais domésticos e favorecendo a regeneração natural do local.



ANO 01												
ATIVIDADES	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Coveamento, Adubação e Plantio											■	■
Combate e/ou monitoramento de formigas cortadeiras										■	■	■
ANOS 02 e 03												
ATIVIDADES	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Combate e/ou monitoramento de formigas cortadeiras				■						■	■	■
Coveamento, adubação e plantio											■	■
Vistoria e Replântio	■											
Coroamento											■	
Adubação de cobertura (somente nos anos 2 e 3)	■									■		
Monitoramento das áreas plantadas (período de 1 ano após plantio)			■			■			■			■
Monitoramento das áreas plantadas (período de 2 a 3 anos após plantio)						■						■

### 3 CONTROLE PROCESSUAL:

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao empreendimento em tela.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos no bioma de Mata Atlântica um total de 0,68ha (estágio médio de regeneração natural), sendo ofertado a título de compensação uma área de 1,4924ha. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área amplamente atendido.

No que tange à reposição florestal da área degradada como alternativa de compensação, temos que o art. 26, e §§ 1º e 2º do Decreto Federal Nº 6.660/08 permitem esta modalidade no caso de haver impossibilidade de destinação de área para a conservação ou de doação de área no interior de Unidade de Conservação.

Ainda, de acordo com a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, em seu inciso III, é permitida a recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia, desde que comprovada pelo empreendedor, ao Escritório Regional do IEF competente, a



impossibilidade de atendimento das medidas estabelecidas nos incisos I e II da mesma Portaria, por meio de Estudo Técnico que demonstre a inexistência de áreas que atendam ao disposto nos referidos incisos, senão vejamos, *verbis*:

*Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, a critério do empreendedor:*

*I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;*

*II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;*

***III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.***

***§ 1º - A medida compensatória estabelecida no inciso III somente será admitida quando comprovada pelo empreendedor, ao Escritório Regional do IEF competente, a impossibilidade de atendimento das medidas estabelecidas nos incisos I e II, por meio de Estudo Técnico que demonstre a inexistência de áreas que atendam ao disposto nos referidos incisos. ... (grifo nosso).***

Destarte, devido ao tamanho reduzido da área prevista para a compensação florestal do caso em tela, a aquisição de área a ser destinada para este fim mostrou-se de difícil consecução, pois se trata de fragmento pequeno a ser demarcado tanto em área privada, quanto no interior de Unidade de Conservação, dificultando as opções previstas nos incisos I e II do art. 26 do Decreto 6.660/08 e da Portaria IEF 30/15. Ademais, o projeto executivo de compensação florestal (fls. 170/186), bem como a justificativa de fls. 209/210 assinada pelo profissional habilitado com A.R.T. (fls. 107), ao caracterizar a área destinada à compensação aponta que a área a ser recuperada estará integrada à APP da mata ciliar do Ribeirão dos Franceses, proporcionando a expansão do fragmento da vegetação (vide imagem 3 do item 2.3 do presente parecer).

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o item 2.4 do presente parecer, bem como no documento intitulado “ATENDIMENTO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” (fls. 164/165) e projeto executivo de compensação florestal (fls. 170/186), assinados por profissional habilitado com ART (fls. 168), através dos quais é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma sub-bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que o uso atual informado nos projetos executivos onde serão implantados as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas *in loco*.

Posto isso, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

#### **4 – CONCLUSÃO:**

---

Considerando a análise e descrição técnicas empreendidas,

Considerando a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela.





Infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Acrescenta-se que caso aprovado os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias e que Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental sendo neste caso, a necessidade de recomposição florestal de todas APPs do imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Varginha, 21 de março de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Paulo Roberto De Lauro Silva	Analista Ambiental/Engenheiro Florestal	1021292-6	<b>Original assinado</b>
Ronaldo Carvalho de Figueiredo	Analista Ambiental/Jurídico IEF	970508-8	<b>Original assinado</b>

DE ACORDO:

**Original assinado**

Amilton Ferri Vasconcelos  
Chefe Regional IEF Sul de Minas